



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0961/2022**

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

Processo nº 0114732-20.2022.8.19.0001  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda geriátrica descartável (tamanho G) e colchão pneumático**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos do Hospital Universitário Pedro Ernesto (fls.18 e 19), emitidos em 26 e 12 de abril de 2022, pela enfermeira  e pela médica .

Em resumo, trata-se de Autor, com quadro de paraplegia por traumatismo raquimedular ocorrido em setembro de 2021, complicado por empiema epidural. Desenvolveu lesão por pressão em região sacra, profunda e infectada. Assim, foram solicitados os seguintes materiais para manutenção qualitativa do suporte básico à vida do Autor:

- **Colchão pneumático** com sistema de pressão alternada;
- Gaze não estéril - 4 pacotes;
- Soro fisiológico – 60 unidades de 10mL;
- Frasco de ácidos graxos essenciais (AGE) – 3 unidades;
- **Fralda geriátrica** – 120 pacotes;
- Esparadrapo impermeável 10cmx4,5cm – 2 rolos.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **lesão medular** (LM) é uma condição de insuficiência parcial ou total do funcionamento da medula espinhal, decorrente da interrupção dos tratos nervosos motor e sensorial desse órgão, podendo levar a alterações nas funções motoras e déficits sensitivos, superficial e profundo nos segmentos corporais localizados abaixo do nível da lesão, além de alterações viscerais, autonômicas, disfunções vasomotoras, esfinterianas, sexuais e tróficas. As manifestações clínicas dependerão do nível e grau da lesão. Em relação ao grau, as lesões podem ser classificadas como completas e não completas. Nas lesões completas existe perda sensitiva e paralisia motora total abaixo do nível da lesão devido à interrupção completa dos tratos nervosos. Em uma lesão incompleta estão preservados grupos musculares e áreas sensitivas que não foram afetados. A lesão medular pode ter causas de origens traumáticas ou não traumáticas. Entre as causas de etiologia traumática, as mais frequentes estão relacionadas a acidentes automobilísticos, ferimentos por armas de fogo, mergulho em águas rasas, acidentes esportivos e quedas. O nível de lesão é determinado pelo segmento mais caudal da medula com função motora e sensitiva preservada em ambos os lados do corpo. Além da classificação por morbidade, as lesões medulares podem ser divididas em duas categorias funcionais. A primeira é nomeada de **tetraplegia** e se refere à paralisia parcial ou completa do tronco e músculos respiratórios e dos quatro membros, sendo resultado de lesões da medula cervical. A segunda se chama paraplegia e se refere a uma paralisia parcial ou completa de parte ou de ambos os membros inferiores e do tronco, resultante de lesões na medula torácica, lombar ou sacra<sup>1</sup>.

2. A etiologia do **trauma raquimedular** varia em função das características de cada região e tipo de atividade da população avaliada e a violência urbana dos grandes centros está nitidamente ligada aos dados estatísticos relacionados a esta patologia. Este tipo de lesão acomete principalmente os homens (65%), com média de idade de 25 anos, dos quais 70% tornam-se paraplégicos e 30% tetraplégicos. As lesões medulares são em 80% de etiologia traumática, principalmente por projéteis de arma de fogo (40%), acidentes automobilísticos (30%) e mergulho (15%). Segundo dados estatísticos do Hospital das Clínicas da FMUSP, os traumas de coluna vertebral provocam 10% a 14% de lesões medulares, sendo 70% anatomicamente na coluna tóraco-lombar e 30% lombo-sacra<sup>2</sup>. O **traumatismo da medula (trauma raquimedular)** pode resultar em alterações das funções motora, sensitiva e autônoma, implicando perda parcial ou total dos movimentos voluntários ou da sensibilidade (tátil, dolorosa e profunda) em membros superiores e/ou inferiores e alterações no funcionamento dos sistemas urinário, intestinal (ocasionando a bexiga e o intestino neurogênicos), respiratório, circulatório, sexual e reprodutivo<sup>3</sup>.

3. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico,

---

<sup>1</sup> CEREZETTI, C. R. N. et al. Lesão Medular Traumática e estratégias de enfrentamento: revisão crítica. O mundo da Saúde, São Paulo-2012;3692:318-326. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/artigos/mundo\\_saude/lesao\\_medular\\_traumatica\\_estrategias\\_enfrentamento.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/artigos/mundo_saude/lesao_medular_traumatica_estrategias_enfrentamento.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2022.

<sup>2</sup> FIGUEIREDO, J. A; et al. Trauma Raquimedular: Conduta Urológica Clínica e Farmacológica. Sociedade Brasileira de Urologia. Projeto Diretrizes 2006. Disponível em: <[http://projetodiretrizes.org.br/6\\_volume/37-TraRaqCondUrol.pdf](http://projetodiretrizes.org.br/6_volume/37-TraRaqCondUrol.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2022.

<sup>3</sup> BAMPÍ, L. N. S.; GUILLEM, D.; LIMA, D. D. Qualidade de vida em pessoas com lesão medular traumática: um estudo com o WHOQOL-bref. Revista Brasileira de Epidemiologia. v. 11, n. 1, São Paulo Mar. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n1/06.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2022.



doenças neuromusculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas<sup>4</sup>. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade<sup>5</sup>.

4. A **lesão por pressão** se caracteriza por ulceração causada por pressão prolongada na pele e tecidos quando uma pessoa fica em uma posição por um longo período de tempo, como, por exemplo, deitada em uma cama. As áreas ósseas do corpo são os locais mais frequentemente afetados que se tornam isquêmicos (isquemia) sob pressão constante<sup>6</sup>.

### **DO PLEITO**

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>7</sup>.

2. O **colchão pneumático** é composto por um sistema que proporciona alternadamente o apoio e liberação do tecido vulnerável, permitindo a reperusão sanguínea em áreas que normalmente ocorre menor fluxo de sangue. O colchão é composto de células de ar que são insufladas alternadamente por uma bomba, permitindo a alternância das áreas de pressão, que se adapta à morfologia do paciente e a sua posição, possibilitando, assim, a nutrição dos tecidos de uma forma mais abrangente. É indicado para a prevenção e tratamento de feridas provocadas por longo período em decúbito em pacientes acamados<sup>8</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que os insumos **fralda geriátrica descartável** e **colchão pneumático** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fls. 18 e 19).

2. No entanto, **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> **não foi encontrado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas a enfermidade do Suplicante – **paraplegia**.

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umls=on&umls\\_language=POR&search\\_language=p&interface\\_language=p&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&search\\_exp=Paraplegia](http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umls=on&umls_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia)>. Acesso em: 12 mai. 2022.

<sup>5</sup> ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. Merrit Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

<sup>6</sup> Biblioteca virtual em saúde. Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Consulta ao DeCS – Lesão por pressão. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

<sup>7</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 12 mai. 2022.

<sup>8</sup> ANVISA. Colchão pneumático. Disponível em: <[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[38418-2-10885\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[38418-2-10885].PDF)>. Acesso em: 12 mai. 2022.

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 12 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Adicionalmente, informa-se que o **colchão pneumático possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Contudo, o insumo **fralda descartável**, trata-se de **produto dispensado de registro** na ANVISA<sup>10</sup>.

5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 10 e 11, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_10\\_1999\\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0)>. Acesso em: 12 mai. 2022.